



SINDIFÍCIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE GUARULHOS E REGIÃO

Parágrafo Terceiro - Aos dependentes do empregado falecido, como tais considerados a viúva ou a companheira e/ou filhos que com ele estejam coabitando no local de trabalho, será assegurado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do óbito, para a desocupação do imóvel cedido pelo empregador para sua residência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NA READMISSÃO
Todo empregado que for readmitido até 6 (seis) meses após sua demissão, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTATUTO NORMATIVO DOS EMPREGADOS
Os empregadores e os empregados obrigam-se a adotar, respeitar e cumprir, no âmbito de suas atividades precípuas, as disposições contidas no Estatuto Normativo dos Empregados de Edifícios, o qual é parte integrante da presente convenção (Anexo I).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO
O empregador fica obrigado, enquanto perdurar a substituição, a pagar ao empregado substituto o mesmo salário pago ao substituído, **ressalvado o salário de maior valor.**
Parágrafo único: A presente cláusula será aplicada inclusive aos empregados folguistas que vierem a cobrir férias ou afastamentos dos demais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE
A garantia assegurada à gestante pela Constituição Federal, no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será prorrogada por 30 (trinta) dias, **inclusive nos casos de contrato por prazo determinado.**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE MILITAR
Ao menor, em idade de prestação de serviço militar, é garantida a estabilidade provisória no emprego desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a baixa da unidade em que serviu.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO
Ao empregado que venha a sofrer acidente do trabalho é garantida, na forma da legislação em vigor, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção da relação de emprego após seu retorno ao trabalho, independentemente de percepção de auxílio-acidente.
Parágrafo único: A referida estabilidade aplica-se também ao empregado submetido a contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos do item III da Sumula 378 do Tribunal Superior do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM AUXÍLIO-DOENÇA

O empregado com mais de 1 (um) ano de serviço terá garantida sua permanência no emprego por 30 (trinta) dias após a alta médica previdenciária. Referido benefício será concedido somente 1 (uma) vez em cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA Os



SINDIFÍCIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE GUARULHOS E REGIÃO

empregados que, comprovadamente, estiverem no máximo a 15 (quinze) meses da aquisição do direito à aposentadoria (por tempo de contribuição-integral ou proporcional, ou por idade) e que contarem com mais de 3 (três) anos de serviço ao mesmo empregador, terão garantia de emprego durante esses 15 (quinze) meses.

Parágrafo Primeiro - Ficam ressalvadas as hipóteses de dispensa por justa causa e de pedido de demissão.

Parágrafo Segundo - Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia objeto da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: A garantia de emprego de que trata a presente cláusula será observada a partir do recebimento, pelo síndico ou administrador, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, comprovando reunir ele as condições previstas na Lei Previdenciária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS Publicações, avisos, cópias de convenções ou acordos coletivos, serão afixados, de preferência, nos quadros de avisos dos próprios empregadores, objetivando manter informados seus funcionários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CARTEIRA DE TRABALHO E ANOTAÇÃO DE OCUPAÇÃO

Os empregadores fornecerão recibo da retenção da Carteira de Trabalho do empregado para as devidas anotações, particularmente a função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO

A jornada normal de trabalho na categoria não será superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, ressalvados os regimes de compensação de horas previstos em regular negociação coletiva.

Parágrafo Único: inclui-se na jornada de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais o empregado folguista, cujo horário de trabalho poderá variar em função da escala de folgas que deverá cumprir, nos termos do art. 7º, XIV da Constituição Federal e do artigo 4º § 9º do Estatuto Normativo da Categoria, anexo a presente Norma Coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DE 12 X 36

Fica autorizada a adoção da jornada de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de repouso, bem como a implementação de turnos ininterruptos de revezamento, mediante acordo coletivo.

Parágrafo único: A solicitação será mediante encaminhamento de carta registrada ou protocolo



SINDIFÍCIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE GUARULHOS E REGIÃO

do pedido na sede do sindicato de empregados, que deverá expressar anuência, por escrito, em até no máximo 15 dias contados do recebimento do pedido, sendo que a não observância do prazo de 15 dias pelo sindicato de empregados equivalerá na autorização tácita, possibilitando, assim, a implementação da jornada pelo empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CABINEIROS

Os empregadores concederão aos cabineiros intervalo de 20 (vinte) minutos durante a jornada de trabalho para descanso e lanche.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES DE FREQUÊNCIA

A frequência dos empregados deverá ser anotada em livro ponto ou em cartão de ponto, que ao final do mês será conferido e assinado pelo empregado e pelo síndico ou responsável.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

Além das hipóteses previstas em lei, o empregado poderá deixar ainda de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, nas seguintes condições:

- Por 02 (dois) dias úteis consecutivos nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira reconhecida, **ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;**
- Por 03 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento.
- Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do (a) empregado(a) que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em médicos, desde que o fato resulte devidamente comprovado, posteriormente, através de atestado médico e no máximo 3 (três) vezes em cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, nos dias de exames escolares, será obrigatoriamente liberado, pelo menos 2 (duas) horas antes do término do horário de trabalho, sem qualquer desconto em seu salário. A data e o horário dos exames deverão ser previamente comunicados ao empregador, sendo posteriormente confirmados através de atestado fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado aos empregados com menos de 1 (um) ano de serviço ao mesmo empregador e que solicitarem a rescisão do contrato de trabalho, o direito às férias proporcionais quando do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O período de férias não poderá ter início em dias de folga ou feriados.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica garantida a (o) empregado (a), a estabilidade provisória de 30



SINDIFÍCIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE GUARULHOS E REGIÃO

(trinta) dias, após seu retorno de férias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Os empregadores concederão aos seus empregados licença paternidade de 5 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da remuneração, não computando-se o repouso semanal remunerado, conforme garantido pela Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, os uniformes considerados de uso obrigatório, incluindo luvas, botas, aventais, guarda-pós ou outras peças de indumentária necessárias ao atendimento da focalizada exigência, cuja restituição deverá ocorrer, no estado de uso em que se encontrem, ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

Na hipótese da não devolução dos uniformes, o empregado sujeita-se a indenizar o empregador pelo valor correspondente e comprovado por nota fiscal de aquisição, mediante desconto da respectiva verba rescisória.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO

Os empregadores custearão os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, bem como a implementação das NR's (Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego), nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais vinculados às Entidades Sindicais, serão obrigatoriamente reconhecidos pelos empregadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA SINDICAL

Obrigam-se os empregadores a reconhecer todas as garantias e prerrogativas do dirigente sindical ao empregado eleito para a função de delegado sindical, desde que tal condição seja motivada em eleição, por assembleia geral da categoria profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL

Os empregadores concederão licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais eleitos, quando no exercício de seus mandatos, para que participem de reuniões, conferências, congressos, simpósios e outros eventos de interesse da Entidade Sindical, quando comunicados com a antecedência mínima de 3 (três) dias das datas de realização dos mesmos, sendo que tal licença não poderá ser superior a 5 (cinco) dias por ano.

Parágrafo Único - Excedendo a licença a 5 (cinco) dias por ano, o excesso será considerado como licença não remunerada, na forma do artigo 543, parágrafo segundo, da Consolidação das Leis do Trabalho.



SINDIFÍCIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE GUARULHOS E REGIÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS
CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS - Os empregadores recolherão até o dia 05 (cinco) dos meses de novembro e dezembro de 2018; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro/2019, as contribuições devidas à Entidade Sindical, através de guias próprias expedidas e remetidas para esse fim, enviando cópia das mesmas e respectivas relações de seus empregados ao Sindicato. Os valores dos recolhimentos corresponderão aos descontos de: **4% (quatro por cento)** sobre o salário reajustado no mês de Outubro de 2018 e **2% (dois por cento) nos demais meses**, incidentes sobre o salário normativo da categoria profissional, descontados na folha de pagamento dos meses acima mencionados, de todos os beneficiários desta Norma Coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará para o empregador uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARAGRAFO SEGUNDO - A contribuição supra foi aprovada pela categoria profissional, em sua respectiva assembleia geral, legalmente convocada, realizada às dezesseis horas, no dia 30 de Julho de 2018, na Sede, localizada na Rua Mena, nº 287 - Jardim Santa Mena - Guarulhos/SP; com base: no "caput" do artigo 513 e alínea "e" que não foram revogados pela citada lei 13.467/2017 o qual dispõe que "é prerrogativa dos Sindicatos impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas"; **no acordo firmado conforme proposta do ministério público do trabalho, inclusive referente ao prazo de oposição e no enunciado 38 aprovado pela ANAMATRA- Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, ora transcrito: 38 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

I - É lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto, se obtida mediante convocação de toda a categoria representada especificamente para esse fim, independentemente de associação e sindicalização.

II - A decisão da assembleia geral será obrigatória para toda a categoria, no caso das convenções coletivas, ou para todos os empregados das empresas signatárias do acordo coletivo de trabalho.

III - O poder de controle do empregador sobre o desconto da contribuição sindical é incompatível com o caput do art. 8º da constituição federal e com o art. 1º da convenção 98 da OIT, por violar os princípios da liberdade e da autonomia sindical e da coibição aos atos antissindicais.

Parágrafo Terceiro - As contribuições e referidos descontos dispostos nesta cláusula, se darão de acordo com o Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho conforme descrito abaixo:



SINDIFÍCIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE GUARULHOS E REGIÃO

Fica definida a possibilidade de cobrança de contribuições - assistencial e confederativa - de trabalhadores não filiados à entidade sindical, desde que não se oponham à cobrança, nos moldes definidos pela entidade sindical, observados os termos dos incisos I e II infra, e desde que seja garantida aos trabalhadores que contribuam participação nas atividades sindicais, nas assembleias e eleições sindicais, nesta última, como eleitores.

I - O direito de oposição à contribuição assistencial deverá ser exercido pessoalmente, no mínimo, até dois meses após a assinatura da convenção coletiva de trabalho (CCT), pelo período de 05 (cinco) dias úteis, e será exercido uma única vez, junto à sede ou às subsedes do sindicato (conforme preferir o trabalhador), no período de vigência da norma coletiva a que se refere.

II - O sindicato dará ampla publicidade à possibilidade de o trabalhador exercer o direito de oposição às contribuições assistencial e confederativa aprovadas pela categoria.

Parágrafo Quarto - Exclui as atividades assistenciais e recreativas, destinadas exclusivamente aos associados da entidade.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Os Condomínios Residenciais, Comerciais, Industriais e Mistos da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal da presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não, deverão recolher a Contribuição Assistencial Patronal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica assegurado aos trabalhadores integrantes desta Categoria Profissional o direito de oposição ao pagamento da contribuição dos empregados previsto nesta Norma Coletiva. Tal direito de oposição deverá ser exercido nos termos da cláusula 60, parágrafo terceiro, incisos I e II da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em carta escrita de próprio punho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

No caso de ajuizamento de ação de cumprimento das disposições contidas na presente, a parte perdidora arcará com as penalidades previstas nesta convenção e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

estipulada a multa pecuniária, por empregado, de 02 (dois) pisos salariais da categoria, em caso de descumprimento, pelo empregador, de quaisquer das cláusulas estabelecidas na presente, multa essa que reverterá em benefício do empregado, à exceção das cláusulas com penalidades específicas ou decorrentes de Lei.

Fica

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Quaisquer divergências originadas da presente convenção coletiva, inclusive quanto ao cumprimento de suas cláusulas, serão solucionadas perante a Justiça competente.



SINDIFÍCIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE GUARULHOS E REGIÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONVENCIONAIS
As partes convencionam que as cláusulas da presente convenção não poderão ser divulgadas através de circulares, sem que as mesmas contenham a assinatura das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do estabelecido na presente, fundar-se-á nas normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL
estabelecido o dia 12 de fevereiro de cada ano como sendo o "DIA DO EMPREGADO EM EDIFÍCIOS". Referido dia será considerado como data-símbolo da categoria profissional.

Fica

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - COMPROMISSO DAS ENTIDADES CONVENIENTES
Os Sindicatos convenientes obrigam-se a defender administrativa e judicialmente as obrigações contraídas por meio da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS - Desde que autorizadas por seus empregados, ficam os empregadores incumbidos de procederem aos descontos em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento das prestações dos empréstimos concedidos por instituições financeiras, aos respectivos empregados regidos pela CLT e nos exatos termos da Lei 10.820/2003.

CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Os

empregados que desempenharem funções peculiares e exigidas pelos programas "Vizinhança Solidária" ou outros inerentes a segurança externa, seja direta ou através de convenio com iniciativa pública ou privada, inclusive o uso de aparelho de comunicação para esta finalidade; farão jus a um adicional de 8% (oito por cento) no salário, desde que, desempenhem referidas funções, por determinação do Condomínio participante do programa.

Paragrafo único: Visando preservar a integridade física dos empregados envolvidos, ficam ainda os Condomínios obrigados a qualificar ou requalificar tais empregados para desempenhar as funções exigidas pelos programas descritos no "caput" desta cláusula.

CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS- O empregador poderá solicitar ao SINDIFÍCIOS, a emissão do Termo de Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas, oriundos do contrato individual de trabalho de cada empregado, a cada ano completo do referido labor, nos termos do art. 507-B da CLT (Lei 13.467 de 13/07/2017), podendo ser atribuído taxa pelos serviços prestados.



SINDIFÍCIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE GUARULHOS E REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Para requerer a Certidão do referido Termo de quitação, o empregador deverá apresentar os documentos constantes no site do SINDIFÍCIOS; os quais serão analisados e conferidos, sendo que após a conferência e com a anuência do empregado envolvido, será emitido o Termo de Quitação Anual para o empregador.

Parágrafo Segundo: O Termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Terceiro: O valor da taxa que dispõe o "caput" desta cláusula, será de responsabilidade do empregador e corresponderá a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado.

CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO MISTA PERMANENTE

Para discussão e aprimoramento das cláusulas contidas na presente pauta, bem como, assuntos inerentes a esta Categoria Profissional, as partes convenientes constituirão uma Comissão Mista Permanente, indicando, cada um, 3 (três) membros, sendo que pelo menos um dos indicados pelo Sindicato dos empregadores deverá pertencer ao setor de Flat's.

Parágrafo único: Referida Comissão se reunirá no mínimo 03 (três) vezes ao ano, por iniciativa de qualquer das partes, sendo a primeira em meados de abril de 2019, para discutir exclusivamente sobre eventual reposição salarial, podendo, entretanto, extraordinariamente e a qualquer tempo ser convocada, desde que com 15 (quinze) dias de antecedência.

ANEXOS

ANEXO I - ESTATUTO NORMATIVO

ESTATUTO NORMATIVO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS: ZELADORES, PORTEIROS OU VIGIAS, CABINEIROS OU ASCENSORISTAS, FAXINEIROS, SERVENTES E OUTROS.

Artigo 1º. - São considerados empregados de condomínios e edifícios, para efeito deste estatuto, todas as pessoas físicas admitidas pelo Síndico do respectivo Condomínio ou proprietário ou cabeçal do imóvel, ou por quem os represente, para prestar serviços de natureza não eventual nas áreas de uso comum dos condôminos ou inquilinos, em regime de subordinação jurídica e dependência econômica.

Artigo 2º - O horário de trabalho dos empregados de edifícios, ressalvadas as exceções legais, não poderá ultrapassar o limite previsto na Constituição Federal.

Artigo 3º - Para efeito deste estatuto, os edifícios dividem-se em 03 (três) categorias:
a) Residenciais;



SINDIFÍCIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE GUARULHOS E REGIÃO

- b) Comerciais;
- c) Mistos (os que reúnem as duas destinações anteriores).

Artigo 4º - Para efeito de especificação das obrigações e direitos, consideram-se empregados de edifícios:

- a) Gerente de Condomínio
- b) Zeladores;
- c) Porteiros ou vigias (diurnos e noturnos);
- d) Cabineiros ou ascensoristas;
- e) Manobristas;
- f) Faxineiros;
- g) Serventes ou auxiliares;
- h) Folguistas;
- i) Pessoal da jardinagem, pessoal do escritório ou da administração própria do condomínio, e os exercentes de outras atribuições não eventuais.

Parágrafo Primeiro: Gerente de Condomínio é o empregado que tem como atribuições básicas:

- a) Supervisionar, gerenciar, comandar, orientar e fiscalizar os demais trabalhadores a ele subordinado nas tarefas diárias junto ao condomínio, inclusive quanto ao uso adequado de materiais de limpeza e a obrigatoriedade de utilização de equipamentos individuais e coletivos, quando sejam necessários para os desempenhos das atividades;
- b) Auxiliar o síndico no planejamento para as tarefas de manutenção e conservação das áreas comuns, incluindo a aquisição de materiais de consumo;
- c) Controlar o efetivo cumprimento das normas técnicas e regulamentadoras do ministério do trabalho e emprego; bem como as normas e regulamentos do Condomínio;
- d) Outras atribuições que podem ser convencionadas no contrato individual de trabalho, desde que não coincidam com as demais funções descritas no Anexo I da presente pauta.

O gerente de condomínio contratado na forma desta cláusula, não fará jus ao pagamento de horas extras (art. 62, II CLT), nem o adicional por acúmulo de função; sendo-lhe garantidos os demais direitos consignados nesta convenção coletiva de trabalho e nas leis trabalhistas vigentes.

Parágrafo Segundo - Zelador é o empregado a quem compete, salvo disposição em contrário no contrato individual de trabalho, as seguintes tarefas:

- a) Ter contato direto com a administração do edifício e agir como preposto do síndico ou da administradora credenciada;
- b) Transmitir as ordens emanadas dos seus superiores hierárquicos e fiscalizar o seu cumprimento;



SINDIFÍCIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE GUARULHOS E REGIÃO

c) Fiscalizar as áreas de uso comum dos condôminos ou inquilinos, verificar o funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas do edifício, assim como os aparelhos de uso comum, além de zelar pelo sossego e pela observância da disciplina no edifício, de acordo com o seu regimento interno ou com as normas afixadas na portaria e nos corredores.

Parágrafo Terceiro - Porteiro ou Vigia (diurno e noturno) é o empregado que executa os serviços de portaria, tais como:

- a) Receber e distribuir a correspondência destinada aos condôminos ou inquilinos;
- b) Transmitir e cumprir as ordens do zelador;
- c) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas;
- d) Zelar pela ordem e respeito entre os usuários e ocupantes de unidades autônomas;
- e) Dar conhecimento ao zelador de todas as reclamações que ocorrerem durante a sua jornada.

Parágrafo Quarto - Cabineiro ou Ascensorista é o empregado que conduz o elevador, zela pelo seu bom funcionamento e cuida da limpeza interna da cabina, transmite ao zelador qualquer defeito que possa notar no desempenho mecânico ou eletrônico do equipamento, bem como qualquer irregularidade que possa alterar o bom funcionamento do mesmo.

Parágrafo Quinto - Manobrista é o empregado que devidamente habilitado executa os serviços de movimentação de veículos nas áreas de uso comum dos condôminos ou inquilinos, bem como dos respectivos fregueses ou clientes, especialmente nas garagens, corredores de acesso e demais áreas disponíveis, inclusive zelando pela boa ordem.

Parágrafo Sexto - Faxineiro é o empregado que executa todos os serviços de limpeza e conservação das áreas de uso comum dos condôminos ou inquilinos.

Parágrafo Sétimo - Serventes ou Auxiliares são os empregados que ajudam os demais empregados do edifício, substituindo-os por ordem de seus superiores hierárquicos nos casos de ausências eventuais, férias, refeições e outros impedimentos.

Parágrafo Oitavo - Pessoal de Jardinagem é o que cuida da conservação e reforma dos jardins e plantas existentes nas áreas de uso comum dos condôminos ou inquilinos.

Parágrafo Nono - Pessoal de escritório é o que trabalha mediante as atribuições que lhe são específicas concernentemente a parte burocrática.

Parágrafo Décimo - Folguista é o empregado que cumpre substituições nas folgas dos demais, mediante ordens superiores. Sua jornada normal não será superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

Artigo 5º -Este Estatuto terá validade pelo mesmo tempo de vigência da Convenção Coletiva de



SINDIFÍCIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE GUARULHOS E REGIÃO

Trabalho, nos termos da cláusula primeira, da mesma.

Depois da pauta elaborada a mesma foi lida e aprovada pelos profissionais da categoria ali presentes. Logo após passou para a segunda ordem do dia, onde se falou da necessidade de que a Categoria de poder a Direção do Sindicato Profissional, e assim sendo foi delegado poderes para que como representante legal da Categoria Profissional de Empregados em Condomínios e Edifícios Comerciais e Residenciais de Guarulhos e Região, o Sindifícios Guarulhos faça todas as negociações; Passando para a terceira ordem dia falando da importância e a necessidade das contribuições para a entidade, esclarecendo todas às dúvidas dos profissionais ali presentes. Ficou ajustado que os Condomínios e Edifícios Comerciais e Residenciais de Guarulhos e Região, recolherão até o dia 05 (cinco) dos meses de novembro e dezembro de 2018; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro/2019, as contribuições devidas à Entidade Sindical, através de guias próprias expedidas e remetidas para esse fim, enviando cópia das mesmas e respectivas relações de seus empregados ao Sindicato. Os valores dos recolhimentos corresponderão aos descontos de: 4% (quatro por cento) sobre o salário reajustado no mês de Outubro de 2018 e 2% (dois por cento) nos demais meses, incidentes sobre o salário normativo da categoria profissional, descontados na folha de pagamento dos meses acima mencionados, de todos os beneficiários desta Norma Coletiva. Ficou estipulado ainda, que o prazo, para o direito de oposição se dará conforme TAC-(Termo de Ajuste de Conduta) firmado com o Ministério Público do Trabalho conforme descrito em pauta. Então, deu-se continuidade a quarta e última ordem do dia, onde a palavra foi franqueada para quem dela quisesse fazer uso, e foi colocado sobre os benefícios que o Sindicato está oferecendo à categoria, não havendo nenhuma manifestação, foram encerrados os trabalhos, cuja ata foi por mim Renato Cerqueira Ramos lavrada e que após lida e aprovada passo a assinar com o Presidente da Entidade.

Guarulhos, 30 de julho de 2018.

José de Ribamar Frazão Serra Junior
Presidente

Renato Cerqueira Ramos
Secretário/Escrutinador